

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 9,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 9,60

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 15.638, de 9 de fevereiro de 1946.
Decreto-Lei n. 15.639, de 9 de fevereiro de 1946.
Decreto-Lei n. 15.640, de 9 de fevereiro de 1946.
Decreto-lei n. 15.641, de 9 de fevereiro de 1946.
Decreto n. 15.643, de 9 de fevereiro de 1946.
Decreto n. 15.644, de 9 de fevereiro de 1946.
Decreto n. 15.645, de 9 de fevereiro de 1946.
Decreto n. 15.646, de 9 de fevereiro de 1946.
Decreto n. 15.647, de 9 de fevereiro de 1946.
Palácio do Governo — Decretos lavrados no Departamento do Serviço Público.

Departamento do Serviço Público — Decretos de 13 do corrente.
Segurança Pública — Decreto de 13 do corrente.

SECRETARIA DA INTERVENTORIA

Departamento do Serviço Público — Portarias — Títulos registrados.
Departamento Estadual de Informações — Processos despachados.
Universidade de São Paulo Reitoria — Apostilas — Diretoria de Contabilidade — Pagamentos autorizados — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Apostilas — Requerimentos despachados — Adiantamentos requisitados — Departamento do Serviço Social — Expediente — Junta Comercial — Expediente.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Expediente — 1.ª Seção — Ato do Secretário — Portarias — Requerimentos despachados — Diretoria do Expediente — Requerimento despachado — Escala do Serviço — Diretoria do Serviço de Trânsito — Portaria n. 7 — Força Policial — Expediente.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos autorizados — Extrato do despacho do Secretário — Subdiretoria Geral — Diretoria Administrativa — Departamento da Receita — Expediente — Departamento da Despesa — Expediente — Serviços Extraordinários — Diretoria de Tomada de Contas — Despacho — Instituto de Previdência — Expediente.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Diretoria Geral — Despacho do Secretário. EDITAIS DO EXECUTIVO.

DIARIOS DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
Boletim Financeiro — Despachos proferidos pelo Prefeito — Portarias — Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos — Ato — Portaria — Despacho do Diretor — Secretaria de Obras e Serviços — Despacho do Secretário — Secretaria de Cultura e Higiene — Editais.

BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — 101.ª Sessão ordinária. — Expediente.
INEDITORIAIS.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

DECRETO-LEI N.º 15.638, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1946

“Dispõe sobre elevação de padrão de cargo”.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:
Artigo 1.º — O cargo de diretor da Tabela I, da Parte Permanente, Quadro Geral, lotado no Museu Paulista, da Secretaria de Educação e Saúde Pública passa do padrão “N” para o padrão “P”.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto-lei correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de fevereiro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
A. Almeida Junior
Cassio Vidigal
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Antonio Cintra Gordinho
Francisco Morato
Christiano Altenfelder Silva
Edgard Baptista Pereira
Publicação na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 9 de fevereiro de 1946.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO-LEI N.º 15.639, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1946

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica fixado no padrão “N”, o vencimento dos cinco cargos de Consultor Jurídico, padrão “K”, a que se refere o decreto-lei n.º 14.100, de 27-7-44, lotado na Secretaria da Segurança Pública e consistente da Tabela II, Parte Permanente, do Quadro Geral anexo ao decreto n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 3.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de fevereiro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Antonio Cintra Gordinho
A. Almeida Junior
Cassio Vidigal
Christiano Altenfelder Silva
Francisco Morato
Edgard Baptista Pereira
Publicação na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 9 de fevereiro de 1946.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 15.640, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1946

“Cria, na Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, a que se refere o Decreto-lei 14.138 de 18 de agosto de 1944, a Carreira de Perito Criminalístico e dá outras providências”.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica criada, na tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, a que se refere o Decreto-Lei 14138, de 18 de agosto de 1944, a Carreira de Perito Criminalístico, com as seguintes classes:

- 8 cargos de classe O
- 9 cargos de classe N
- 11 cargos de classe M
- 12 cargos de classe L

Artigo 2.º — As classes O e N da carreira são inicialmente preenchidas com os atuais ocupantes da carreira de peritos de polícia lotados no Laboratório de Polícia Técnica e na Seção de Polícia Técnica de Santos.

Parágrafo único — Para o aproveitamento de que trata este artigo, obedecer-se-á rigorosamente à ordem de antiguidade no Laboratório de Polícia Técnica e na Seção de Polícia Técnica de Santos, ficando extintos os cargos dos aproveitados.

Artigo 3.º — Aos funcionários abrangidos por este Decreto-Lei, o Governo expedirá novos títulos que serão lavrados no Departamento do Serviço Público à vista da lista de antiguidade que será publicada dentro de trinta dias, pela Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 4.º — Os ocupantes dos cargos da carreira de Perito Criminalístico, criada por este Decreto-Lei, não terão direito ao abono concedido pelos Decretos-Leis n.º 14.138, de 17 de agosto de 1945 e 15.318, de 19 de dezembro de 1945.

Parágrafo único — Aos funcionários da carreira de Perito de Polícia que forem aproveitados, nos termos do parágrafo único do artigo 2.º deste decreto-lei na carreira de Perito Criminalístico, fica suprimido o abono que vem percebendo de acordo com o citado decreto-lei n.º 14.938, a partir da data em que se der esse aproveitamento.

Artigo 5.º — Dos Quarenta Peritos Criminalísticos, que, juntamente com o Diretor do Laboratório de Polícia Técnica do Estado, formam o Corpo Pericial:

- 3 são químicos;
- 7 especializados em exames de locais de crime contra a pessoa, de armas de fogo e de balística, de armas brancas e outros instrumentos de crime contra a pessoa;
- 4 são engenheiros;
- 7 especializados em exames de locais de acidente de trânsito;
- 8 especializados em exames de locais de furtos qualificados e de danos, e de instrumentos relacionados;
- 7 especializados em exames grafotécnicos e de falsificações materiais em escritos, cédulas, selos e outros relacionados; e,
- 4 em exames contábeis.

Parágrafo único — Serão designados para servir na Seção de Polícia Técnica de Santos três (3) peritos sendo um especializado em exames de locais de crime contra a pessoa, outro em exames de locais de acidente de trânsito e outro em exames de locais de furto qualificado.

Artigo 6.º — Dos novos títulos a serem expedidos e nos quais se refere o artigo 3.º, constarão as especializações, que serão comprovadas, ou por títulos profissionais (químicos, engenheiro e contador), ou por indicação da Diretoria, de conformidade com o tirocínio já adquirido no exercício da função de perito policial.

Artigo 7.º — Aos candidatos a ingresso na carreira de Perito Criminalístico será exigido concurso de títulos e de provas, na forma que for determinada em regulamento especial, além do estágio probatório a que alude o artigo 16, II do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Artigo 8.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão à conta das dotações 2228 —

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor: SUD MENCUCCI
Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO
Redator secretário efetivo:
JOÃO DE OLIVEIRA FILHO
Redator secretário substituto: J. B. MARIO PATI
Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

8270 — 011 e 2229 — 8270 — 011 do orçamento vigente, suplementada, oportunamente, se necessário.

Artigo 9.º — Dentro de noventa (90) dias, a partir da publicação deste decreto-lei, será baixado o Regimento Interno do Laboratório de Polícia Técnica.

Artigo 10.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de fevereiro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Antonio Cintra Gordinho
Cassio Vidigal
A. Almeida Junior
Francisco Morato
Christiano Altenfelder Silva
Edgard Baptista Pereira
Publicação na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 9 de fevereiro de 1946.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.641 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1946

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevado de “M” para “O”, o padrão de vencimentos do cargo de Identologista do Serviço de Identificação, do Departamento de Investigações classificado, por força do artigo 11 do Decreto-Lei n. 14.974, de 23 de agosto de 1945, na Tabela I, da Parte Suplementar, do Quadro Geral a que se refere o Decreto-Lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Artigo 2.º — Fica restabelecido, com a denominação de Vice-Diretor, o cargo de subdiretor da Diretoria do Serviço de Trânsito, da Secretaria da Segurança Pública, classificado provisoriamente como Oficial Administrativo, padrão “K”, do Quadro Geral, Parte Suplementar, do mesmo Quadro aproveitado o atual titular com o vencimento do padrão “O”.

Artigo 3.º — Os ocupantes dos cargos a que se referem os artigos 1.º e 2.º deste Decreto-Lei, não terão direito ao abono concedido pelos Decretos-Leis ns. 14.938, de 17 de agosto de 1945 e 15.318, de 19 de dezembro de 1945.

Artigo 4.º — Fica criado, na Tabela II, da Parte Permanente, no Quadro Geral a que se refere o decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 um cargo de Assistente Técnico, padrão “N”, isolado, de provimento efetivo e independente de concurso, destinado à Secretaria da Segurança Pública.